



SABBADO 10 DE NOVEMBRO DE 1810.

*Doctrina . . . vim promouet insitam,
Rectique cultus pectora roborant: MORAT.*

Extractos das Gazetas de Lisboa desde 4 até 8 de Agosto de 1810.

HESPAHHA. Badajoz 28 de Julho.

CHEGOU a esta Praça o Sargento 1.º *Francex Henrique Ducurcio*, que em *Medina del Campo* deo liberdade a 150 prisioneiros nossos, e 9 Officiaes, valendo-se da oportunidade de ser o segundo *Commandante* da escolta.

Este generoso mancebo tirou os nossos prisioneiros por entre as sentinellas, e não quiz receber gratificação alguma, querendo sómente servir nas nossas bandeiras contra o Tyranno da sua Patria. Leva patente de Capitão, se S. M. o approvar, e vai servir na Legião estrangeira, que se fórma na Ilha de *Leão*. Acompanharão-no até esta Praça varios dos Officiaes, que salvou das mãos inimigas.

Chegarão igualmente duas malas interceptadas ao inimigo junto a *Aranjuez* pela partida de *Abril*.

Do mesmo lugar 29.

Em data de 20 do corrente escreve hum sujeito fidedigno de *Cádiz* o seguinte:
“ De *Baza* desertou hum Regimento de Cavalleria de *Polacos* com Officiaes e Soldados; dizem que são 450; o General *Freyre* os recebeu bem, e ha fundadas esperanças de que se repitão estes exemplos. Hontem desertou hum Coronel com 2 Officiaes para a Ilha.”

(*Ainda que a noticia antecedente precise de confirmação, parece provavel que houvesse alguma deserção consideravel.*)

Noticias Officiaes.

Galliza. Corunha 26 de Julho.

Em data de 15 do corrente communica o Secretario da Junta Superior de *Monasterio de Hiermo* no Conselho de *Gangas de Tineo* as seguintes noticias ao *Deputado das Asturias* residente nesta Praça.

“ O *Marechal Albergoti* se acha em *Grandas de Salime* com mais de 200 homens.

“ As divisões dos *Brigadeiros D. Pedro de Barcena* e *D. Estevão Porlier*, cuja força subirá a 400 homens, se achão reunidas no Conselho de *Quiroz*; tendo penetrado o ultimo com suas tropas auxiliares até o dito Conselho pelo porto de *la Mesa*, que está no meio dia da Provincia.

“ Os corpos de atiradores das *Asturias*, mandados pelos valentes Chéfes o *Coronel D. Pablo Mier*, e o *Tenente Coronel D. Fernando Miranda*, estão em *Tebra*.

“ O ultimo destes dignos *Commandantes* atacou o inimigo nas margens do *Piqueña*, e do *Narcea* sobre a ponte de *S. Martin*, mui perto do ponto onde aquelle se mistura com este rio, e dão principio ao formoso valle de *Miranda*; no

mesmo sitio onde começáram a ser batidas, derrotadas e perseguidas as forças do General *Kellerman* o anno passado, e talvez tambem pelos mesmos Soldados, que tiverão muita parte naquellas glorias. Trezentos *Francezes* passeavão tranquillos pelo valle, julgando-se seguros no seu seio por contemplarem que seus camaradas, rôtas já as barreiras do *Navia*, tinham posto o pé orgulhoso sobre o ultimo limite occidental da Provincia. *Miranda* com os seus atiradores se deixa cahir desde *Teberga* por entre as montanhas, e vóa a surprender o inimigo, que intimidado feroz com a sua presença as mais charas prendas do seu coração, depois da Partida. No dia 10 do corrente o consegue: o inimigo oppõe á sua ousadia huma tenaz, mas inutil resistencia, e teve por fim quem ceder fugindo em desordem e precipitadamente atirando com espingardas, e mochilas, e deixando insepultos 18 mortos no campo da batalha, e levando mais de 15 carros de feridos para a Villa de *Grado*: 18 espingardas, muitos trastes de valôr, e muitas mochilas (que he o que o *Francez* arroja por ultimo na sua fuga) cahirão nas mãos do vencedor.

“O Coronel *Escandon* se acha occupando a *Villa del Infiesto*, ao Oriente da Provincia, e perseguindo o inimigo com o seu corpo todas as horas, chegando algumas de suas partidas a fazer-lhe fogo nas mesmas portas da Capital, do porto de *Gijon*. Ultimamente huma dellas surprendeo a guarnição, que tinha em *Colunga*, de 72 homens; só podêrão salvar-se 16 com a fuga, e todos ficarão mortos, menos 21 prisioneiros, que chegarão aqui, e vão para essa Praça da *Corunha*; vem entre elles 3 Officiaes.

“As partidas ligeiras trabalham incessantemente. As de *Collar*, *Caunedo*, e *Arcediano de Villaviciosa* batêrão o inimigo em *Llamas del Mouro*, arrojando-o de todos aquellas montanhas.”

Aragão. Manzanera 15 de Julho.

A Junta Superior deste Reino e parte de *Castella* acaba de receber do Marechal de *D. Pedro Villacampa* o Officio seguinte:

“Excellentissimo Senhor. — Participo a V. Excellencia que, tendo chegado hontem ao Povo de *Castejon* ás 11 da manhã, tive noticia de huma columna inimiga se tinha dirigido de *Dareca* para *Calamocha*; em consequencia mandei que o Coronel *D. Ramon Gayan* com o seu batalhão de voluntarios de *Cariñena*, o Tenente Coronel *D. Rafael Paredes* com o segundo Batalhão do Regimento provincial de *Soria*, e os 100 cavallos, unica força de que consta o Esquadrão de Cavalleria desta Divisão, passassem a atacar aquella.

O resultado foi tão feliz como esperava; e sem outra desgraça pela nossa parte mais que a de 2 Soldados levemente feridos, se conseguiu fazer render o inimigo em numero de 103 Infantes e 7 Contraceiros, com 1 Capitão, os quaes á excepção de 20 dos primeiros, que ficarão mortos no campo, se renderão prisioneiros.

(Segue-se o Elogio das Tropas, &c.)

Deos guarde a V. Excellencia muitos annos. — *Puerto de Used 12 de Julho de 1810. — Pedro Villacampa.* — Excellentissimo Senhor Presidente e Vogaes da Junta Superior de *Aragão*.

Estremadura. Siruela 16 de Julho.

O Cura *Ureña* bateo os *Francezes* junto a *Puertolano*, matando-lhe 120 homens, 1 Coronel e 4 Officiaes, só com a perda de 16 dos nossos.

Cádiz 27 de Julho.

O segundo Commandante General do Exercito e Reino de *Aragão* recebeu officio do Chêfe de partida *Espoz e Mina*, em que, recopilando os feitos que já temos annunciado, acrescenta o seguinte. “No dia 16 de Julho, marchando com a minha tropa pela ponte de *Subiza*, duas legoas de *Pamplona*, huma de *Olcoz*, e tres de *Tafalla*, em cujas povoações havia grande numero de inimigos, teve noticias de que da dita Cidade de *Pamplona* tinha sahido hum postilhão com 104 homens; e sem embargo de estarmos cercados de inimigos, foi tão acertada a acção, que todos ficarão prisioneiros, excepto hum, e o postilhão, que ficarão mortos.

A 18 do mesmo mez cheguei a ouvir que o Batalhão de *Doyle* vinha prisioneiro, e querendo auxilia-lo para que conseguisse sua liberdade, sahi ao encontro com 500 homens: o fogo durou mais de duas horas sem se ter conseguido o intento; porém tomáram-se 3 cavallos, a mala de hum postilhão, 2 prisioneiros, 2 bombas, 700 espadas de cavalleria, e 300 sabres pequenos. Os inimigos tiveram 3 mortos, e muitos feridos: pela nossa parte só houve 2 feridos. Campo de honra da *Navarra*, 21 de Junho de 1810. „

Lisboa 6 de Agosto.

Aqui se publicou a seguinte Portaria.

Tendo felizmente concorrido a Contribuição Extraordinaria de defeza, que o Alvará de 7 de Junho de 1809 mandou pagar dentro de dous mezes, para manter o Exercito no respeitavel estado, em que se acha, fazer as fortificações ordenadas, e abastecer as Praças; mas continuando, e ainda crescendo muito, as despezas para defender a Religião, a Côroa, a Nação, e a Independencia destes Reinos, que estão no maior perigo, e já atacados pela *Beira*; sem que bastem para supprir as ditas despezas os rendimentos do Real Erario, e os grandes Subsídios de *S. M. Britannica*: He o PRINCIPE REGENTE nosso Senhor obrigado, bem a seu pezar, a tornar a fazer uso da Lei Suprema, que só contempla o bem geral da Nação, para conservar a nossa Santa Religião, e salvar a Monarchia e a Patria, e com ellas as Igrejas, os Conventos, a honra das familias, a propriedade dos nossos bens, todas as Classes, Jerarquias, e Corporações, que deixarão de existir, se faltarem os grandes recursos, que são indispensaveis para a devida resistencia, e que o dito Senhor espera do amor, zelo, e patriotismo, com que tanto se tem distinguido os Seus Amados e Leaes Vassallos Ecclesiasticos, e Seculares: Por tanto Manda *S. A. R.* renovar, por outra vez sómente, a dita Contribuição Extraordinaria de Defeza, mas com algumas modificações, declarações, e alternações, na forma seguinte:

I. Todos os Bens da Côroa, sem excepção dos que se denominão Capellas da Côroa; todos os Bens das tres Ordens Militares, e da de *S. João de Jerusalem*; e todos os Bens Ecclesiasticos de qualquer administração que sejam; os das Ordens Terceiras, Confrarias, Irmandades, Seminarios, &c. pagarão o terço dos Rendimentos de hum anno, em lugar da decima, ou quinto ordinario, que pagão; á excepção das Casas de Misericordias, que só pagarão hum quinto; das Casas de Expostos, Hospitales, e Albergarias; e das Congruas dos Parochos, que, não excedendo a 1000 réis, não fôrem actualmente collectadas para a decima, porque nada pagarão.

II. E como alguns Commendadores, pelo seu patriotismo, tem feito donativo do terço, ou de metade dos Rendimentos das suas Commendas para as despezas da guerra, e effectivamente estão pagando o dito donativo; nenhum delles será constrangido a pagar o excesso desta nova Contribuição á decima ordinaria, se voluntariamente o não quizer satisfazer. Os que porem nada recebem das Rendas das suas Commendas, por terem feito donativo de todas ellas por inteiro, não tem de que pôssão pagar a mesma Contribuição.

III. Todos os Prédios Urbanos e Rusticos, que não entrarem na classe do Artigo primeiro, pagarão duas decimas, e dous novos impostos, em lugar do que pagão ordinariamente. Os mesmos dous novos impostos se pagarão, quanto aos Criados e Cavalgaduras. E igualmente se pagarão as ditas duas decimas dos Ordenados, Tenças, Pensões, Juros Reaes e Particulares, e das Apolices grandes e pequenas, em lugar de huma.

IV. Todos os Soldos dos Officiaes Reformados, e das Repartições Civis do Exercito; quaesquer Ordenados e Vencimentos, que se satisfazem á custa da Real Fazenda, e os pagamentos de Monte Pio, ainda que não pagão decima ordinaria; exceptuados sómente os Soldos Militares, que estão em actual exercicio; assim como de todos os Empregados no Exercito, que o acompanhão.

V. Todos os Officios e Empregos, que pagão decima ordinaria pelo manei-
o, pagarão duas decimas, em lugar de huma.

VI. O Corpo do Commercio, e Capitalistas pagarão para esta Contribuição
de Deseza 200:000\$ de réis, distribuidos pela Real Junta do Commercio; não en-
trando nesta collecta os que verdadeiramente não fôrem Comerciantes, ou Capi-
talistas; e no caso dos collectados requererem compensação com os donativos, que
pagarem, se fará nova derrama pelas quantias compensadas, para se inteirar a dita
quota dos 200:000\$ de réis.

VII. Os Conselhos, e Camaras pagarão, por hum anno, duas terças em lu-
gar de huma; ficando desde já desembaraçadas de qualquer applicação que tenham no
dito anno.

VIII. Tambem se cobrarão para esta Contribuição, pelo mesmo tempo, as
Rendas das Tavernas, que em algumas partes se arrematão por costume immemo-
rial ou Provisões, sem embargo de qualquer applicação que tenham.

IX. Todas as Lojas, e Casas declaradas no Mappa do dito Alvará de 7 de Ju-
nho de 1809, os Theatros, as Estalagens, as Casas de Sortes, Loterias particula-
res, ou de quaesquer jogos, pagarão, por huma vez sómente, as quantias, que fô-
rem arbitradas pelos Superintendentes, e Ministros respectivos com os Louvados com-
petentes, conforme os seus lucros e interesses.

X. A suspensão das liberdades de Direitos, e isenções de lealdação continuará,
por hum anno, na fórma já ordenada.

XI. Os ditos Terços, Decimas, e Novos Impostos se pagarão dos rendimen-
tos do corrente anno, metade dentro de dous mezes, contados da data desta Por-
taria, e a outra metade no fim do mesmo anno. Nas mesmas epochas se pagarão os
sobreditos 200:000\$ de réis, e as Terças dos Conselhos, e Rendas das Tavernas.
As Imposições porém do Artigo IX. se cobrarão dentro dos ditos dois mezes; e as
decimas dos pagamentos, que dependerem do Real Erario, suas Thesourarias, e
Junta dos Juros, se começarão a descontar nos primeiros pagamentos, que se fize-
rem, ainda que pertenção a annos, ou quartéis antecedentes; com tanto que já se
ache satisfeita a Contribuição Extraordinaria do anno passado.

XII. O Terço de Bens Ecclesiasticos será arrecadado pelos Prelados Diocesa-
nos; o dos Bens das Ordens Militares pela Meza da Consciencia; a quota do Com-
mercio pela Real Junta do Commercio; o Terço dos Bens da Corôa, e todas as
mais Imposições pelos Superintendentes, e Ministros respectivos, segundo as Reaes
Ordens; sem mais emolumentos do que os que até agora se tem pago, e tão só-
mente, quanto aos Quintos e Decimas Ordinarias, além de hum por cento, de
todas as remessas, que fizerem pelos Correios dentro de tempo competente; e de
hum por cento de toda a quantia, que apurarem sobre a importancia do Quinto,
Decima Ordinaria, para que não fação á sua custa a despeza da Escripuração,
e Cobradores. O producto desta Contribuição extraordinaria será remettido ao Real
Erario todos os quinze dias, quanto á Capital e seu Termo; e todos os mezes,
quanto ás Provincias.

E esta se executará sem embargo algum por todas as Authoridades, e Pessoas,
a quem tocar o seu cumprimento. Palacio do Governo em 2 de Agosto de 1810.

Com as Rubricas dos Governadores dos Reinos de Portugal e dos Algarves.

Sahio á luz: Alvará de 27 de Agosto de 1810; *Ordenando, que das Senten-
ças dos Tribunaes, que passarem pela Chancellaria Mór deste Estado, se pague Di-
zima, pondo-se-lhe all a competente Verba.* Vende-se nas casas do costume a 120 rs.

A V I S O.

A Gazeta Extraordinaria de Segunda feira proxima n. 14 conterà duas folhas,
e por isso o seu preço será 160 réis.

RIO DE JANEIRO NA IMPRESSÃO REGIA.